



PROJETO DE LEI Nº 296 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autoria nº 144
De 14/ Novembro 2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PRPJE TO DE LEI 296 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 3 / 10 Rec. Por:



Dispõe sobre a comemoração do dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado o dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o dia 07 de abril, data de abertura dos trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, 02 de Outubro de 2007**


Carlomano Marques
Deputado Estadual
PMDB

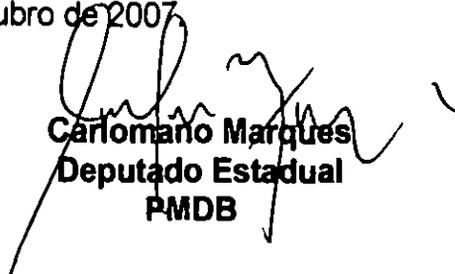
JUSTIFICATIVA

As origens da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará remontam a 1835. No dia 7 de abril daquele ano, o senador José Martiniano de Alencar, que ocupava a presidência da Província do Ceará, abria os trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense. Cumpria-se naquele momento o Ato Adicional assinado pelo imperador Dom Pedro II no ano anterior, que criava as Assembleias Legislativas Provinciais.

Portanto, a comemoração do Legislativo cearense na data da realização de sua primeira sessão é um marco que não deve passar despercebido, pois ali teve início a efetiva participação popular no sistema político decisório do Estado do Ceará.

É com este espírito que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, 02 de outubro de 2007.**



Carlomano Marques
Deputado Estadual
PMDB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

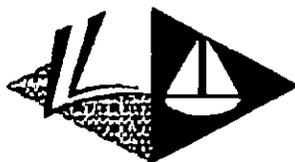
Em 4 / 10 / 88 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 4 de 10 de 08

 ↓

De acordo com art. 183
 Do R. Interw : encaminhase a
 comissão. Comissão de
 Constituição, Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 296 /2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/10/07



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

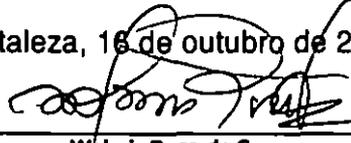
| |
|---|
| Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>15/10/07</u> _____ Procurador(a) |
|---|

| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 296/2007 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) CARLOMANO MARQUES |



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 16 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para, com assessoria de Dra. RITA SOUSA DE BRITTO, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 16 de outubro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 296/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **CARLOMANO MARQUES**, que **DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

1-JUSTIFICATIVA

Argumenta o ilustre Parlamentar que "As origens da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará remontam a 1835. No dia 7 de abril daquele ano, o senador José Martiniano de Alencar, que ocupava a presidência da Província do Ceará, abria os trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense. Cumpria-se naquele momento o Ato Adicional assinado pelo imperador Dom Pedro II no ano anterior, que criava as Assembleias Legislativas Provinciais.

Portanto, a comemoração do Legislativo cearense na data da realização de sua primeira sessão é um marco que não deve passar despercebido, pois ali teve início a efetiva participação popular no sistema político decisório do Estado do Ceará.



1

PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

É com este espírito que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.”

2-DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º - Fica designado o dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o dia 07 de abril, data de abertura dos trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3-ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”



PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”



PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"



PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

4-DO PARECER

4.1 – Das Competências e da Matéria

Em primeiro, há de se ressaltar o quão nobre é a atitude da Legifera-dora Estadual em instituir um Dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no intuito de enfatizar a data da realização de sua primeira sessão , pois ali teve início a efetiva participação popular no sistema político deci-sório do Estado do Ceará.

Outrossim, há de observar que na Constituição pátria são enumera-dos os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as com-petências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competên-cia exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Fe

PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

deral. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante destacar, ainda, que a Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo este mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa modo, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência privativa determinada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, ~~6~~

**PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas sobre a instituição do Dia da Assembleia Legislativa

PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar claramente que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, nem desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que o Nobre Parlamentar possa legislar sobre a matéria em questão.

5 – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, bem como por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso



PARECER Nº L 0538/07
PROJETO DE LEI Nº 296/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEM-
BLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de outubro de 2007.



Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnica-Jurídica

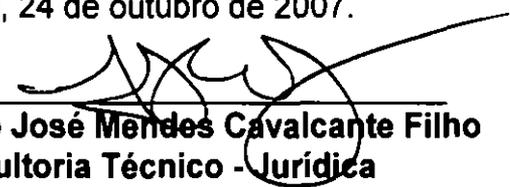
Assessorada por:



Rita Sousa de Britto
Rita Sousa de Britto
OAB-CE 16.905

| | |
|--------------------------|---|
| Projeto de Lei nº | 296/2007 |
| Autoria: | DEPUTADO(A) CARLOMANO MARQUES |
| Ementa: | DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. |

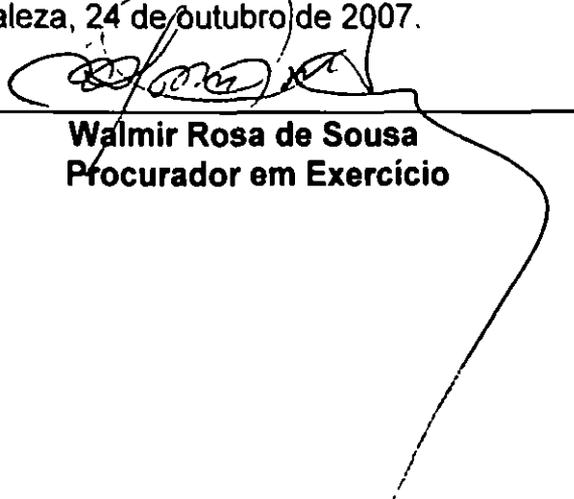
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 24 de outubro de 2007.



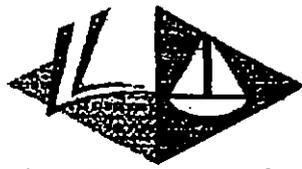
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 24 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 296 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Wellington Lúcio

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

PARECER

EM ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

Paul
PRESIDENTE DA CCJR

PROJETO DE LEI N.º 296/2007

AUTORIA: Deputado Carlomano Marques

RELATOR: Deputado Welington Landim

PARECER

O presente projeto de Lei “Dispõe sobre a comemoração do dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará”, no dia 07 de abril, data da abertura dos trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense.

Segundo a justificativa do nobre parlamentar, o dia 07 de abril de 1835 foi o dia em quem o senador José Martiniano de Alencar, que ocupava a presidência da província do Ceará, abria os trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense. Cumpria-se naquele momento o Ato Adicional assinado pelo Imperador Dom Pedro II no ano anterior, que criava as Assembleias Legislativas Provinciais.

Diante de todo o exposto, acompanhamos o parecer da Procuradoria pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 296/2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Carlomano Marques, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceitua as Constituições Federal e Estadual, bem como por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alíneas “b”, e 206, inciso II do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O 12.12.96).



Deputado Welington Landim
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de agosto de 1935
[Signature]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 289

AUTORIA: Deputado Carthamo Mariano

RELATOR: Deputado Wellington Landim

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
1º SECRETÁRIO

O presente projeto de Lei foi apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 14 de agosto de 1935, tendo sido aprovado em primeira sessão do Poder Legislativo cearense

Segunda a justificativa do nobre parlamentar, o dia 07 de abril de 1935 foi o dia em que o senador José Maranhão de Alencar, que ocupava a presidência da província do Ceará, abriu os trabalhos da primeira sessão do Poder Legislativo cearense. Cumprira-se naquele momento o Ato Adicional assinado pelo Imperador Dom Pedro II no ano anterior, que criou as Assembleias Legislativas Provinciais.

Diante de todo o exposto, acompanhamos o parecer da Procuradoria pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei, tendo em vista a urgência e a importância do mesmo. O Deputado Carthamo Mariano, por seu voto, manifestou-se favoravelmente com o que precisa as Constituições Federal e Estadual, para que se possam registrar a expresse dos artigos 28, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também nos artigos 196, inciso II, alíneas "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/36 - D.O. 12.12.36).

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de agosto de 1935
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Deputado Wellington Landim
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 296/07

Dispõe sobre a comemoração do dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

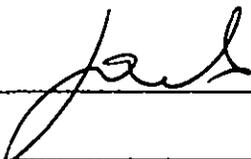
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 7 de abril, data da realização da primeira sessão do Poder Legislativo cearense, ocorrida no ano de 1835.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 10/12/2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.022, de 10.12.07



[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO

Dispõe sobre a comemoração do dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

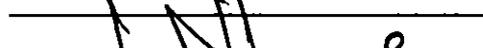
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 7 de abril, data da realização da primeira sessão do Poder Legislativo cearense, ocorrida no ano de 1835.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2007.

| | |
|---|--|
|  | DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE |
|  | DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. SINEVAL ROQUE 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIANDO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 1414 DE 14/11/7

Handwritten signature

LEI Nº 14022 de 19/12/7
PUBLICADA EM 17/12/7

Handwritten signature

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 04/2/8

Handwritten signature